

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	2
2	PÚBLICO-ALVO.....	2
3	DEFINIÇÕES:.....	2
4	DIRETRIZES DO PROCESSO	3
5	PRINCÍPIOS	3
6	CONFLITO DE INTERESSES	4
7	PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DO RISCO	4
8	RESPONSABILIDADES GERAIS	6
9	RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS	6
10	CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO.....	9
11	CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO.....	11
12	CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS SUSPEITAS DE FRAUDE, CORRUPÇÃO OU LAVAGEM DE DINHEIRO.....	12
13	PENALIDADES	13
14	ACUSAÇÕES E FALSAS DENÚNCIAS.....	13
15	CRITÉRIOS DE ARMAZENAMENTO DOS CASOS DE FRAUDE, CORRUPÇÃO OU LAVAGEM DE DINHEIRO INVESTIGADOS	13
16	TREINAMENTO.....	14
17	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
18	TERMO DE RESPONSABILIDADE	15

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer procedimentos e controles para monitorar continuamente os processos com o objetivo de mitigar os riscos relacionados à fraude, tais como: implantar cultura de controle orientada para prevenção, identificação e combate à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, estabelecendo diretrizes para a Fundação desenvolver mecanismos que atendam às suas necessidades.

2 PÚBLICO-ALVO

2.1 Esta política é de conhecimento obrigatório e deve ser seguida por todos os colaboradores da PREVIRB, incluindo seus Administradores (Diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal), bem como por todos os seus fornecedores, respectivos colaboradores e administradores e prepostos a eles vinculados, conforme previsão contratual.

3 DEFINIÇÕES:

- a) Administração Pública – é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas (tais como as autarquias locais) que asseguram a satisfação das necessidades coletivas variadas, tais como a segurança, a cultura, a saúde e o bem estar das populações. É todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes;
- b) Administradores – membros dos órgãos estatutários da Fundação: Diretoria Executiva – DIREX, Conselho Deliberativo – CONDEL e Conselho Fiscal – CONFI;
- c) Gestores – pessoas responsáveis por gerir ou administrar equipes, setores e/ou conjunto de atividades.
- d) Colaboradores – pessoas que mantêm vínculo empregatício com a Fundação e membros dos Comitês da Fundação;
- e) Terceiros – estagiários, prestadores de serviços, parceiros comerciais ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que mantenha relações comerciais com a Fundação;
- f) Corrupção – o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo, principalmente por poder ou autoridade, visando obter vantagem indevida para si ou para outrem algum tipo de vantagem indevida, prejudicando outra pessoa;
- g) Lavagem de Dinheiro – caracteriza-se pelo processo de transformar recursos financeiros, bens e valores provenientes de crimes (atividade ilícita) em origem aparentemente legal (lícita). Este crime ocorre de forma dinâmica e envolve, teoricamente, três fases independentes (colocação, ocultação e integração) que, com frequência, ocorrem simultaneamente;
- h) Conflito de Interesses – ocorre quando algum membro da organização não é independente em relação a matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização;

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

- i) Fraude – qualquer ato ilícito, ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de obter vantagens indevidas ou majoradas para si ou para terceiros, ou de não cumprir determinado dever ou obrigação;
- j) *Due Diligence* de Terceiros – procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a PREVIRB pretende se relacionar.

4 DIRETRIZES DO PROCESSO

4.1 Desenvolver estrutura necessária para a efetiva prevenção e combate a fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro, que será responsável pela vigilância e apuração de suspeitas que venham a surgir.

4.2 Assegurar a mitigação do risco de fraude, através de uma estrutura efetiva de controle interno, de forma que possíveis perdas ocasionadas por fraude sejam prevenidas ou recuperáveis, respeitados os normativos internos e externos, critérios de relevância, complexidade e peculiaridade das atividades.

4.3 Implementar, utilizando comunicação e treinamento, a cultura de identificação e prevenção à fraude, de forma a agregar mais qualidade aos serviços prestados pela Fundação.

4.4 Garantir que fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro ou mesmo suspeitas sejam imediatamente comunicadas e efetivamente apuradas, sempre mantendo o devido sigilo até sua conclusão.

4.5 Assegurar que nenhum Administrador, Colaborador ou Terceiro seja acusado de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro até, e a menos que, se prove de forma conclusiva o seu envolvimento, através do processo de apuração, isento e corretamente executado.

5 PRINCÍPIOS

5.1 Os princípios que norteiam a Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude da PREVIRB são:

- a) Confidencialidade – Garantia de resguardo das informações, protegendo contra a divulgação não autorizada, em especial os dados pessoais, que são protegidos pela Lei nº 13.709, de 14/8/2018 (LGPD);
- b) Garantia de defesa do Denunciado – Garantir ao Denunciado, durante a apuração, direito de produzir as provas documentais ou testemunhais em sua defesa, a serem apresentadas quando solicitadas;
- c) Integração – Conjunto sistematizado de controles, normas, padrões, procedimentos e atividades integradas que visam à prevenção, detecção, apuração e combate à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro alinhado às boas práticas de governança corporativa e a gestão de riscos;
- d) Investigação – Apuração, com o objetivo de averiguar os fatos relativos à(s) denúncia(s), determinando os agentes envolvidos e responsabilidades, com base em provas, para fins de, se

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

necessário for, aplicação justa e proporcional de punições, em conformidade com os normativos internos e a legislação vigente;

- e) Transparência – Disponibilização de canais de relacionamento, internos e externos, adequados, que permitam o relato de suspeitas de cometimento de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, bem como para a formalização de denúncias.

6 CONFLITO DE INTERESSES

6.1 A PREVIRB, na busca de uma postura ética por parte de seus Administradores, Colaboradores e Terceiros, bem como do gerenciamento eficaz de suas atividades, emprega esforços com o intuito de evitar que conflitos de interesses possibilitem a ocorrência de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro.

6.2 Para evitar conflitos de interesses, além de cumprir a legislação vigente e os normativos aplicáveis às atividades da Fundação, não é permitido aos Administradores e Colaboradores a realização das práticas abaixo:

- a) Divulgar informações, que sejam estratégicas, confidenciais ou reservadas;
- b) Executar qualquer atividade externa, profissional ou voluntária, em que suas atitudes ou ações venham a interferir em suas atribuições ou nas atividades da Fundação;
- c) Contratar como empregados ou prestadores de serviços, pessoas com grau de parentesco, com administradores, colaboradores, dirigentes ou conselheiros da PREVIRB;
- d) Existir subordinação hierárquica entre cônjuges.

7 PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DO RISCO

7.1 A Fundação conduz suas atividades de forma transparente, em conformidade com o Código de Ética e Conduta, alinhado às boas práticas de governança corporativa e à gestão de riscos.

7.2 O Comitê de Controle Interno – COINT, os Administradores e os Gestores, têm como obrigações contínuas:

- a) Atuar em conjunto no alinhamento das normas ao ambiente de controle interno necessário, prevenindo e combatendo qualquer ato de natureza ilícita;
- b) Propor a elaboração de normativos que abordem os temas relacionados, de forma clara e concisa;
- c) Garantir a aderência contínua ao ambiente regulatório;
- d) Identificar e analisar o risco de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, procedendo às revisões e ajustes nos controles internos, visando à mitigação dos riscos existentes e dos controles internos relacionados;

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

- e) Apoiar e acompanhar o processo periódico de avaliação de riscos, com vistas a manter atualizada a matriz de riscos;
- f) Monitorar e acompanhar a implementação dos planos de ações, reportados mensalmente nos relatórios COINT e validados pela DIREX.

7.3 A Fundação entende que são medidas eficazes de prevenção e combate a fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro:

- a) Manter atualizados os manuais de gestão, em especial o Manual de Procedimentos das áreas, que deve ser aplicado pelos administradores e colaboradores em todas as atividades;
- b) Analisar os fluxos operacionais com o objetivo de identificar os pontos mais sensíveis de ocorrência do risco de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, estabelecendo rotina de monitoramento constante;
- c) Manter atualizadas alçadas, autorizações e controles em todas as atividades;
- d) Monitorar de forma constante e redundante a troca de informações entre os vários setores;
- e) Trocar, a cada cinco anos consecutivos no máximo, a auditoria externa contratada, sendo que as equipe de auditores devem ser trocadas a cada 3 anos;
- f) Realizar auditorias focando especificamente o risco de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, nas áreas mais sensíveis da Fundação;
- g) Comparar periodicamente dados e informações administrativas e operacionais com as médias de períodos anteriores e entre áreas diferentes;
- h) Efetuar rodízio de pessoal, quando possível, em posições sensíveis a fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro;
- i) Monitorar mudanças injustificadas e/ou repentinas no estilo de vida ou no comportamento dos administradores e colaboradores responsáveis por atividades chaves;
- j) Ter atenção a eventuais indícios de vícios (jogo, drogas, álcool etc...) dos administradores e colaboradores;
- k) Realizar *Due Diligence* de Terceiros, prévia a contratação de terceiros;
- l) Dar a devida atenção a reclamações de terceiros ou clientes que possam ter origem em comportamentos fraudulentos de administradores ou colaboradores;
- m) Observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, que tratam sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências e na Instrução MPS/PREVIC/DC nº 18/2014 que trata de prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas;

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

- n) Observar a aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que aborda o tratamento de dados pessoais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

8 RESPONSABILIDADES GERAIS

8.1 Os Administradores, Gestores e Colaboradores possuem os seguintes compromissos:

- a) Seguir as regras estabelecidas nesta Política;
- b) Desenvolver as atividades sob sua responsabilidade em conformidade com os normativos externos e internos;
- c) Denunciar toda e qualquer atitude suspeita que possa configurar indício de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro;
- d) Garantir o sigilo nas investigações das suspeitas de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro.

9 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

9.1 Do Denunciante

9.1.1 Serão priorizadas as denúncias identificadas, porém é facultado ao denunciante o anonimato, desde que fundamente sua denúncia, apresentando as evidências da suspeita fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, conforme a seguir listadas:

- a) FATO – relato sucinto da irregularidade apontada;
- b) QUEM – nome do(s) envolvido(s) (pessoas ou empresas);
- c) COMO DESCOBRIU – motivo(s), situação(ões) ou fato(s) que originaram a suspeita;
- d) QUANDO – datas ou época da(s) ocorrência(s); e
- e) Outras informações importantes.

9.1.2 Denúncias deverão ser apresentadas ao Comitê de Ética – COETI pelos seguintes canais:

- a) Por *email* – etica@previrb.com.br;
- b) Por correspondência – endereçada ao COETI com a observação (confidencial) escrita ao lado do nome do Comitê;
- c) Site – através do Fale Conosco, disponível no site da Fundação, selecionando a opção do Canal de Ética Corporativa.

9.1.3 A Fundação não adotará nenhuma ação contra o denunciante, nos casos de alerta, de boa fé, de uma suspeita de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, que posteriormente revele-se ter sido uma transação normal.

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

9.2 Do COETI:

- a) Receber e apurar, de ofício ou mediante denúncias (internas e externas), conduta em desacordo com o Código de Ética e Conduta, suspeitas de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, repassando-as à DIREX, quando se tratar de atos praticados por empregados da Fundação, e ao CONDEL, nos demais casos, o parecer relativo à matéria analisada, para decisão quanto à penalidade ou sanção cabível;
- b) Solicitar à DIREX, caso necessário, a criação de uma Comissão de Apuração para levantamento de dados e apuração dos fatos;
- c) Julgar as omissões na comunicação de suspeitas de fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro ou as situações de conflitos de interesses;
- d) Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas contidas no Código de Ética e Conduta;
- e) Definir métodos e critérios para apuração de responsabilidades em casos confirmados de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e sua representação em juízo;
- f) Estabelecer os critérios para apuração e tratamento de situações que representem ou possam representar fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, bem como o uso impróprio, ilegais ou ilegítimos dos negócios, atividades ou estrutura da Entidade;
- g) Solicitar a contratação de auditoria externa para o caso de fraudes econômicas e financeiras, corrupção ou lavagem de dinheiro, não descartando a criação da Comissão de Apuração que atuará como agente de integração e apoio;
- h) Elaborar parecer sobre o relatório da Comissão de Apuração, indicando suas conclusões e se for o caso solicitando ao órgão competente que sejam aplicadas as penalidades cabíveis;
- i) Propor à DIREX, quando julgar procedente, revisão da Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude.

9.3 Do COINT

- a) Revisar, conforme cronograma a presente política, bem como as práticas de prevenção e combate, avaliando o risco da Entidade ser alvo de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro;
- b) Manter alto nível de conhecimento dos riscos de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro inerente a todas as atividades da Entidade, buscando identificar operações suspeitas;
- c) Manter atualizados os controles de prevenção e combate a fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro e da autoavaliação de riscos, de forma a incorporar novas medidas e/ou boas práticas;
- d) Disseminar a cultura e assegurar a inclusão dos controles adequados de riscos de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro nos processos da Fundação;
- e) Manter atualizados os procedimentos de prevenção, monitoramento e identificação de corrupção ou fraude em todos os processos da Fundação;

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

- f) Executar a rotina de dupla checagem, nas atividades que forem implantados procedimentos de prevenção e combate a corrupção ou fraude.

9.4 Do CONDEL

- a) Aprovar Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude, com base em proposta devidamente instruída pela DIREX;
- b) Designar os membros da Comissão de Apuração, caso o fato a ser examinado envolva componentes da DIREX;
- c) Tomar conhecimento do relatório do COETI e DIREX sobre a suspeita de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro e efetuar a análise nos casos que envolvam a DIREX;
- d) Aplicar penalidade cabível, caso algum componente da DIREX esteja envolvido.

9.5 Da DIREX

- a) Designar os membros da Comissão de Apuração, a qual não poderá conter componente com interesse no fato apurado;
- b) Analisar relatório do COETI sobre a suspeita de fraude para decisão quanto à penalidade cabível;
- c) Aplicar penalidade cabível.

9.6 Dos Gestores:

- a) Cumprir e fazer sua equipe cumprir as políticas e os normativos externos e internos;
- b) Garantir que suas equipes respeitem as restrições de acesso a sistemas e pastas de rede;
- c) Coordenar as alterações de parametrizações de regras em sistemas e pastas de rede, que estejam formalizadas na Gerência de Infraestrutura em documento específico para esse fim.

9.7 Da Comissão de Investigação

- a) Conduzir o processo de apuração, atendo-se ao levantamento dos dados e a apuração dos fatos;
- b) Guardar registro dos métodos utilizados na execução de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, dos envolvidos e dos prejuízos gerados, caso existam, a fim de compor histórico, que servirá de base para definição de medidas preventivas e/ou corretivas;
- c) Emitir relatório de apuração sobre a denúncia, não emitindo opinião ou recomendando penalidade;
- d) Apresentar relatório ao COETI.

9.7.1 A comissão será formada por três colaboradores de áreas distintas, ou conselheiros, designados pela DIREX. Além disso, contará com o apoio jurídico durante a realização dos trabalhos.

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

10 CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

10.1 Consideram-se exemplos de fraude ou de indício de fraude:

- a) Apresentar informações falsas, omitir informação sobre possíveis situações irregulares ou negligenciar seu tratamento;
- b) Causar ou agravar lesão ao próprio corpo ou à saúde, com o intuito de obter ou prolongar licença médica;
- c) Apresentar informações falsas nos documentos de atendimento médico, causa mortis, causa da invalidez ou de licenças;
- d) Fornecer falso comprovante de creche/colégio com o intuito de receber o reembolso de despesas materno-infantis ou o empregado(a) e o cônjuge receberem o mesmo benefício;
- e) Solicitar reembolso de despesas não relacionadas às atividades da Fundação;
- f) Falsificar e/ou alterar dados do cadastro ou documentos, bem como fazer uso desses;
- g) Omitir fatos ou informações relevantes ou divulgá-los, intencionalmente, de forma incorreta;
- h) Utilizar, divulgar ou vender dados ou informações confidenciais e/ou privilegiadas;
- i) Utilizar os recursos do Fundo Fixo para uso próprio durante o dia ou, por período maior;
- j) Trocar o dinheiro do Fundo Fixo por cédulas falsas;
- k) Adulterar boleto bancário, para favorecimento próprio ou de outro com a intenção de incriminá-lo;
- l) Avisar falecimento de participante, tardiamente, quanto ao pagamento de seus benefícios;
- m) Criar campanhas publicitárias falsas, com notas fiscais superfaturadas ou transferências financeiras indevidas, para justificar a saída de valores;
- n) Adulterar notas fiscais, recibos e outros comprovantes de preexistência ou reposição de bens e estoque;
- o) Dar aceite para pagamento por bens não recebidos ou serviços não prestados;
- p) Dar baixa de material em estoque a mais do que a entregue ao solicitante com o objetivo de se apropriar do bem;
- q) Omitir ou gerar informações inexistentes para justificar aquisições ou investimentos por parte da Fundação;
- r) Não observar, de forma intencional, os normativos internos e as Competências e Alçadas Decisórias (Título 2 do MGC) nos processos de compras e de relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços;

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

- s) Qualquer outro ato fraudulento previsto nos normativos internos, Código Penal ou legislação vigente.

10.2 Considera-se exemplos de corrupção ou de indício de corrupção:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a pessoas, empresas, agentes públicos, ou a terceiros a eles relacionados;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Obter, de forma indevida, benefícios diretos ou indiretos pelo colaborador ou pela Empresa em detrimento do interesse de clientes, fornecedores, terceiros e demais partes relacionadas;
- e) Influenciar ou prejudicar a condução das tarefas profissionais, com o objetivo de obter vantagens pessoais financeiras ou sociais;
- f) Não respeitar, objetivando ganhos ilícitos, a segregação de funções entre áreas de interesses conflitantes dentro da Entidade;
- g) Obter uma vantagem indevida utilizando-se de posição hierárquica ou atividade profissional;
- h) Assumir ou aumentar uma posição (pessoal ou em nome da instituição) em determinado título ou valor mobiliário, antecipadamente, pelo conhecimento de informações privilegiadas;
- i) Gerar concorrência ou desviar oportunidades de negócios da Empresa;
- j) Dar vantagem indevida a um fornecedor em detrimento de outro; e
- k) Envolver-se em entretenimento, dar ou aceitar presentes de agentes públicos durante o curso de processo fiscalizatório.

10.3 Considera-se exemplos de lavagem de dinheiro ou de indício de lavagem de dinheiro:

- a) Empresa de Fachada – uma entidade legalmente constituída, que participa do comércio legítimo, é utilizada para contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas;
- b) Empresa Fictícia – empresa constituída apenas documentalmente (somente no papel);
- c) “Laranja” – agente intermediário que efetua em seu nome, por ordem de terceiros, transações comerciais ou financeiras, ocultando a identidade do real agente ou beneficiário;
- d) Importações e Exportações Fraudulentas – Superfaturamento: faturas de importação e exportação são emitidas com valor superior ao da transação. A diferença é paga com valores de origem ilícita;
- e) Estruturação – fracionamento do dinheiro oriundo do crime em valores inferiores ao limite estabelecido pelos órgãos reguladores para a comunicação da operação;

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

- f) Venda Fraudulenta de Imóveis – imóveis são comprados com recursos de origem ilícita, por valores oficialmente menores que os valores efetivamente pagos. A diferença entre o valor da transação e o valor declarado oficialmente é paga com dinheiro em espécie. Na sequência, a propriedade é vendida pelo valor de mercado e o lucro aparentemente gerado é utilizado para justificar a origem do dinheiro;
- g) Utilização de Produtos de Seguradoras – Uma pessoa adquire bens com dinheiro ilícito e faz o seguro por um determinado valor, pagando normalmente os prêmios (mensalidades) do seguro. Às vezes, o valor segurado é aumentado por meio de endosso à apólice. Posteriormente é simulado um sinistro e a seguradora paga o valor pelo qual foi segurado o bem. O beneficiário do seguro recebe o pagamento da seguradora (origem lícita), mescla esse valor com outros valores de origem ilícita e justifica a origem do dinheiro como recebimento de sinistro;
- h) Compra de Ativos ou de Instrumentos Monetários – ativos tangíveis – como carros, barcos, aeronaves, imóveis, metais preciosos – ou instrumentos monetários – ordens de pagamento, vales postais, cheques administrativos, cheques de viagem, ações – são adquiridos mediante pagamento com dinheiro em espécie, obtido por meio de atividades criminosas;
- i) Transferências Eletrônicas – recursos ilícitos são transferidos, dentro do próprio país ou para o exterior, através de transações eletrônicas disponíveis na rede bancária. As transferências eletrônicas permitem, com facilidade e rapidez, transferir grandes somas de dinheiro para um ou para múltiplos titulares;
- j) Cumplicidade de Agente Interno – funcionários de instituições financeiras ou empresariais são aliciados para facilitar a realização de transações com recursos de origem ilícita. Em geral, o funcionário cúmplice executa operações não permitidas pela instituição ou, ao contrário, deixa de cumprir procedimentos de segurança determinados pela instituição e/ou pela lei, como, por exemplo, identificar o depositante ou comunicar o indício de lavagem de dinheiro às autoridades competentes.

11 CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO

11.1 Todo material oriundo de uma denúncia de suspeita de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, será tratado em processo próprio e classificado como CONFIDENCIAL. Esta proteção significa que a Fundação não ameaçará, degradará, molestará, discriminará, suspenderá ou demitirá, por suspeita de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro qualquer Administrador ou Colaborador nos termos e condições de emprego/mandato.

11.2 Ninguém que denuncie ou coopere na investigação de uma violação ou de uma possibilidade de violação será sujeito a assédio, ações disciplinares ou retaliação como resultado de tal conduta.

11.3 A Fundação não tolerará qualquer forma de ameaça, assédio, retaliação ou outro tipo de ação contra o Colaborador que tenha elaborado ou auxiliado na elaboração do relatório de investigação de denúncia de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro.

11.4 Qualquer tipo de ameaça, retaliação, entre outros, deverá ser comunicada de imediato a Comissão de Apuração e/ou ao COETI.

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

12 CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS SUSPEITAS DE FRAUDE, CORRUPÇÃO OU LAVAGEM DE DINHEIRO

12.1 As apurações poderão ser realizadas de duas formas:

- a) Reativa – modalidade de apuração de fraudes baseada, principalmente, na apuração de denúncias que apontem indícios ou fatos efetivamente comprovados;
- b) Preventiva – é feita pelo mapeamento de riscos de ocorrência de fraudes nas atividades, operações, negociações ou eventos da Fundação, com ênfase nas áreas de maior possibilidade incidência de fraude.

12.2 Os trabalhos de Comissão de Apuração e/ou COETI são complexos, por se tratarem de trabalhos de inteligência e atenção, em que o ponto de partida é a denúncia. Para melhor êxito, alguns passos devem ser observados:

- a) Analisar a denúncia recebida;
- b) Analisar as circunstâncias envolvidas;
- c) Identificar a forma de agir do denunciado;
- d) Identificar qualquer pessoa que tenha se omitido em relação a eventual ato fraudulento do qual tenha tomado conhecimento;
- e) Levantar a abrangência da fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro;
- f) Identificar os responsáveis (diretos e indiretos, ativos ou passivos);
- g) Calcular o valor desviado ou as perdas/prejuízos gerados;
- h) Identificar as vulnerabilidades da atividade e os pontos que necessitam mais ou melhores controles;
- i) Elaborar relatório, para encaminhamento ao COETI, apresentando os fatos, os envolvidos e as perdas/prejuízos gerados, mas sem expressar opinião ou indicar punição aos envolvidos; e
- j) Solicitar ao COINT que analise, junto a área, melhorias necessárias no desenvolvimento da atividade ou de seus controles com base no apurado.

12.3 Procedimentos e técnicas de apuração que poderão ser adotados pela comissão:

- a) Análise Documental – exame de documentos, relatórios, processos e outros que estejam relacionados ao assunto, com o objetivo de verificar a conformidade dos fatos, como também suas características físicas, visando identificar adulterações, erros repetitivos, falsificações, rasuras, vícios, simulações ou quaisquer outros sinais de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro. Analisar memórias de cálculo ou realizar confirmação de valores por meio de comparação, a fim de confirmar os valores apresentados, tendo em vista a documentação poder estar aparentemente correta, contudo apresentando valores falsificados ou adulterados;

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

- b) Cruzamento das informações – Comparação de informações levantadas de fontes independentes e distintas, na própria Fundação ou externamente, utilizando-se nesse caso da circularização, buscando consistência entre os diferentes dados obtidos, para obtenção das evidências necessárias à identificação da fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro;
- c) Diligência ou Circularização – busca realizada junto a fontes independentes e externas, como, por exemplo: ex-colaboradores, participantes, fornecedores, bancos e outros, no sentido de se obter informações de forma isenta;
- d) Entrevista – procedimento de indagar, questionar ou perguntar, de forma escrita ou oral, aos envolvidos com o objetivo de conseguir informações, dados e provas.

12.4 Poderão ser contratados serviços adicionais pela DIREX ou CONDEL, caso os mesmos sejam justificados e imprescindíveis.

13 PENALIDADES

13.1 As penalidades serão aplicadas pela instância competente com base na solicitação do COETI, seguindo o estabelecido nos itens 4 e 5 do Regime Disciplinar e Responsabilidade (Capítulo 7 do Manual Administrativo) e observando o disposto nos Arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013, quando se tratar de corrupção.

14 ACUSAÇÕES E FALSAS DENÚNCIAS

14.1 A Fundação não tolerará denúncias falsas. No caso do denunciante comunicar uma suspeita de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro falsa ou que saiba ser razoavelmente falsa, este estará sujeito, a ações disciplinares e ações cíveis e criminais por parte da Entidade, além de outras promovidas por aqueles falsamente denunciados. As medidas internas se classificam conforme a seguir:

- a) Administradores – sofrer sanções conforme Estatuto e legislação vigente;
- b) Colaboradores – enquadramento no Capítulo 7 do Manual Administrativo da Fundação;
- c) Terceiro – ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, além de possíveis ações por perdas e danos por parte da PREVIRB.

15 CRITÉRIOS DE ARMAZENAMENTO DOS CASOS DE FRAUDE, CORRUPÇÃO OU LAVAGEM DE DINHEIRO INVESTIGADOS

15.1 Com o objeto de manter uma base histórica dos casos de suspeita de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro ocorridos e investigados, a Fundação adotará os seguintes passos:

- a) Documento de denúncia, provas, relatórios, análises, resoluções, documentos de justiça, se houver, e outros relativos ao caso devem ser arquivados em processo próprio nominado pelo número do processo e classificado como CONFIDENCIAL, só sendo possível sua consulta mediante autorização por escrito da Superintendência Geral;

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

- b) Cópia de todo material levantado na análise que não venha a compor o processo, mas que seja importante manter sua guarda para futuro entendimento do assunto. Deverá ser arquivado em caixa Box lacrada, classificada como CONFIDENCIAL, também só sendo possível sua consulta por autorização por escrito da Superintendência Geral;
- c) Quando da digitalização desses documentos, as cópias digitalizadas deverão ser arquivadas em pastas do Inbox, com acesso restrito, mediante o uso de senha, somente pela DIREX e pelo administrador do sistema. Os originais físicos obedecerão ao destino listado na Tabela de Temporalidade.

16 TREINAMENTO

16.1 O Programa de Treinamento da Fundação deverá contemplar cursos sobre o tema fraude, corrupção e lavagem de dinheiro. Tal ação terá como objetivo sensibilizar Administradores e Colaboradores quanto à importância dos controles internos, o papel de cada um no processo de mitigação do risco de fraude e quanto à importância da comunicação imediata de qualquer suspeita de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

16.2 O objetivo do programa é disseminar princípios e valores da Fundação, incluindo padrões éticos, de integridade e transparência, bem como buscar o engajamento de todos no cumprimento das políticas e normas da Fundação, principalmente, o Código de Ética e Conduta e esta Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, como todo crime, nunca podem ser inteiramente prevenidas. Por esse motivo, todo Administrador ou Colaborador é um parceiro importante na campanha contra fraudadores ou corruptores, devendo agir quando suspeitar de qualquer indício de ocorrência de fraude, de corrupção ou lavagem de dinheiro.

17.2 A Fundação reconhece que não é uma decisão simples denunciar uma suspeita de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro. Por essa razão, dará todo suporte e assegura que qualquer informação prestada será de caráter confidencial.

17.3 Será garantido, como já dito anteriormente, o direito ao acusado de apresentar provas ou testemunhas em sua defesa, durante o processo de apuração ou após a apresentação do Relatório da Comissão de Apuração.

17.4 Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e deve ser revisada a cada 12 meses ou sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

17.5 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela DIREX, desde que não envolva algum dos seus membros, que nesses casos serão encaminhadas ao CONDEL. Situações que implicarem em despesas serão decididas pela DIREX ou CONDEL, de acordo com a alçada de cada instância. Em ambos os casos com ciência ao COETI.

Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

18 TERMO DE RESPONSABILIDADE

18.1 Todos os integrantes do quadro funcional da PREVIRB – Dirigentes, Empregados e Estagiários, membros de Conselhos e Comitês devem assinar o Termo de Responsabilidade da Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude, renovando as declarações sempre que forem processadas alterações no seu conteúdo, nos moldes a seguir:

18.1.1 Os Termos assinados pelos Conselheiros e membros dos Comitês terão validade enquanto perdurar os respectivos mandatos.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude

Eu, (nome do colaborador), CPF: (CPF), (cargo) da PREVIRB – Fundação de Previdência dos Servidores do IRB, CNPJ: 29.959.574/0001-73, comprometo-me a cumprir integralmente as disposições desta Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que me foi disponibilizada (e que está disponível para consulta também na rede interna e no site da Fundação), declarando, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Rio de Janeiro, (data por extenso).
(Nome do Signatário)